CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 17
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 915/2013
AUTOR: Vereador Cláudio Tinoco
EMENTA: "Dispõe sobre a atividade do Guia de Turismo, regulamentado na Lei Federal nº 8.623, de 28 de Janeiro de 1993 no âmbito do Município de Salvador".
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 915/2013, de autoria do ilustre Vereador Cláudio Tinoco, que possui o escopo de regulamentar no âmbito Municipal a Lei Federal nº 8.623/93 que trata sobre a atividade do Guia de Turismo.

É relevante a regulamentação dessa atividade, visto que, Salvador é um dos maiores focos de atividade turística do Brasil e não possui um contingente adequado de profissionais devidamente regularizados para exercício da função no Município.

FUNDAMENTAÇÃO:

Esta proposição tem como intuito estabelecer garantias, diretrizes e limites ao Guia Turístico para melhor exercício da sua função no Município de Salvador, tornando assim, a atividade turística mais dinâmica, funcional e segura para turistas e guias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 18
SERVIDOR 2020
MAT.

Vale ressaltar, que a Constituição Federal assegura o que está sendo proposto nesse projeto, vejamos o que dispõe o Art. 30, inciso II da Constituição Federal de 1988:

> Art.30- "Compete aos Municípios:
> II – Suplementar a legislação Federal e a Estadual no que couber".

Ademais, a propositura em comento atende aos requisitos dispostos no Art. 167 do Regimento Interno.

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto voto pela aprovação do **Projeto de Lei nº 915/2013**, nessa Comissão.

Sala das Comissões,

Salvador, 31 de Março de 2015.

Geraldo Júnior

Vereador - SD